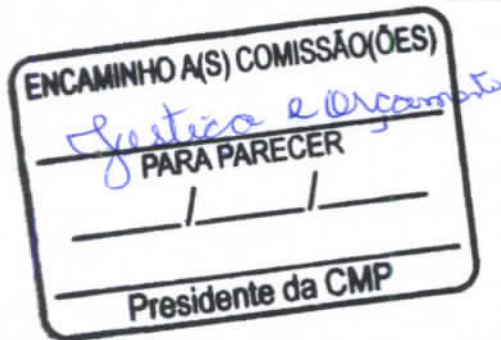




GABINETE VEREADOR MARQUINHO DO MAMANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 038 /2021 Paraty, 06 de abril de 2021.



DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO EM CAVALOS E ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE NO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Criar um cadastro para implantação de identificação nos cavalos, bois e burros do Município de Paraty/RJ com uma placa com os dados que viabilize a identificação do cavalo, boi e burro do proprietário do animal.

Art. 2º - É vedada a permanência desses animais soltos ou atracados por cordas, ou por outros meios, em vias ou em logradouros públicos da cidade de Paraty sem a placa identificação.

Art. 3º - Fica proibida a circulação de veículos de tração animal de animais, montados ou não, em vias públicas pavimentadas no Município de Paraty sem a placa de identificação, excluindo-se aqueles utilizados pelo Exército Brasileiro e pela Polícia Militar, em qualquer situação.

Art. 4º - O animal que se encontra nas situações dos art. 2º e 3º desta Lei, será retirado pelo agente de Trânsito, que acionará o órgão competente para proceder com o recolhimento do animal e requisitará a força policial, se necessário.

I - A destinação do animal será determinada pelo órgão controlador competente.

II - Caso o animal venha adoecer ou morrer, nesse período que estará no abrigo, o órgão não será responsabilizado, exceto por maus tratos.

12/05/21
4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 5º - O responsável poderá retirar o animal, após apresentar a comprovação da propriedade do animal, por meio de documentos ou de duas testemunhas que possam atestá-lo e pagamento da taxa no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) que será cobrado no ato do resgate do animal.

Parágrafo único: Mesmo após a apresentação da comprovação da propriedade do animal ou das testemunhas, proceder com o cadastro para confeccionar a placa de identificação do responsável do animal.

Art. 6º - O proprietário que reincidir na violação do art. 5º desta Lei ficará impedido de resgatar o animal, que sofrerá destinação determinada pelo órgão controlador competente não havendo o resgate do animal no prazo determinado pelo órgão competente animal será doado a uma associação sem fins lucrativos, que tenha por sua finalidade a proteção aos animais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2021.

MARCO ANTONIO SANTOS DA CONCEIÇÃO.
Vereador

13/05/21
2/4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

Muitos são os casos de acidentes causados por animais soltos em vias públicas, estradas e locais impróprios para a circulação de animais de grande porte como os cavalos, Bois e Burros, tendo invariavelmente como consequência danos físicos e patrimoniais, podendo muitas vezes tirar a vida das pessoas e até mesmo dos animais.

A negligência e o desrespeito ao cidadão que deixa animais soltos sem uma identificação levando a consequências irreparáveis aos envolvidos num acidente, impossibilitando as autoridades identificar os responsáveis pelos animais soltos nas vias públicas.

O objetivo dessa propositura é garantir o direito e bem estar da população que paga seus impostos e as autoridades lhe garantir segurança para o cidadão que transita nas vias públicas sem risco de esbarrar com animais de grande e médio porte soltos sem identificação ou sem seus respectivos responsáveis.

Garantido que os responsáveis pelos animais, não se omita pelo dano causado ao cidadão não fique em pune.

Desta forma, o objetivo também visa à diminuição dos acidentes com esses animais soltos, porque os donos terão mais responsabilidades com seus animais.

Esta propositura não tem finalidade de lucro e sim, fiscalizar, cuidar e zelar da população, diminuindo o risco de acidentes que envolvem os animais soltos nas vias públicas.

Assim sendo, diante do exposto, conto com o apoio nobres colegas vereadores para aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2021.

MARCO ANTONIO SANTOS DA CONCEIÇÃO
(DEM) Vereador

12/05/21